ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023/2024

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 1103 – Edifício Lobras, Fortaleza-CE, Fone (85) 98722-9607, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Camila Souza da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 600.139.603-50 e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE,** inscrito no CNPJ Nº 03.567.753/0001-71, com sede na Rua Tibúrcio Frota, 1363 - São João do Tauape, Fortaleza - CE, 60.130-301 Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidenta **Andrea Cristina da Silva Benevides**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 266.163.781-87, doravante denominado CREF-5, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE: O **SINDSCOCE**, representante dos respectivos funcionários, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º (primeiro) de Maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, respeitando-se a unificação da data-base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: Os servidores do **CREF5/CE**, terão reajuste salarial de 10% (dez por cento), sendo composto pelo INPC/IBGE, acumulado no período, mais ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a R$ 1.546,60 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme acordado anteriormente, o qual passará a valer a partir de 1º de maio de 2023, quando será reajustado na forma da cláusula segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O **CREF5/CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O **CREF5/CE** fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Fica garantido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 98801-5033 - E-mail: sindscoce.ce@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO: O **CREF5/CE** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO AOS FUNCIONÁRIOS: O **CREF5/CE** pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do funcionário estudante universitário, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso universitário ou pós-graduação, devendo ser comprovada a frequência e pagamentos mensais ao Conselho. **a)** O funcionário somente terá direito ao referido benefício, quando este for de interesse recíproco e tiver correlação com a atividade desempenhada pelo mesmo no **CREF5/CE**. **b)** Para manutenção do benefício em questão o beneficiário deverá obter médias positivas e comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas. **c)** Fica assegurada a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do inicio das aulas.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE: O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE: O **CREF5/CE** concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO: O **CREF5/CE** fornecerá aos funcionários, vales alimentação com valor com mensal de R$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais), ficando aos servidores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, caso haja, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Sendo descontado o valor de R$ 1,00 (hum real) sobre o referido benefício.

Parágrafo único: O **CREF5/CE** fornecerá a título de gratificação natalina, no mês de Dezembro de cada ano, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do referido benefício, sem prejuízo do valor mensal já praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE: O **CREF5/CE** concederá aos seus funcionários, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CREF5/CE**, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 98801-5033 - E-mail: sindscoce.ce@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL: a) O **CREF5/CE** fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, aos seus servidores, através da empresa *AMIL Assistência Médica ou equivalente*, que será custeado em sua totalidade pelo **CREF5/CE**, mediante desconto de 3% (três por cento) de cada servidor beneficiado. **b)** O **CREF5/CE** garantirá aos seus servidores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo único: O **CREF5/CE** compromete-se a ampliar a concessão da assistência médica aos cônjuges e filhos dos seus servidores, a partir do primeiro bimestre de 2020, mediante desconto mensal de 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA. Os funcionários que forem dispensados sem justa causa e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços e a quem concomitantemente faltem no máximo 01 (um) ano para se aposentar, o **CREF5/CE** pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES: O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 05(cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acumulo de funções que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos.

Parágrafo Único: O funcionário que acumular serviços durante as férias e ou licença do trabalhador do mesmo setor será garantido ao substituto o pagamento de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário base, observando a proporcionalidade do tempo de acumulo das tarefas, que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1%(hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário **conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL: O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: **a)** Desconto de 7% (sete por cento) sobre o salário - base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT **b)** Desconto de 1% (um por cento) sobre salário - base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subseqüente.

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 98801-5033 - E-mail: sindscoce.ce@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – GRCS / MENSALIDADE SINDICAL: O **CREF5/CE** pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março/2023 a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE. Fica ainda estabelecido que os servidores do CREF-5, filiados ao SINDSCOCE, autorizam expressamente o desconto em folha de pagamento de suas mensalidades sindicais, as quais devem ser repassadas ao Sindicato, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL O **CREF5/CE** custeará ou reembolsará as despesas totais com funeral do funcionário, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA / ANIVERSÁRIO NATALÍCIO: Fica assegura aos servidores o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

§1°. - Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMISSÃO: Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do **CREF5/CE**, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório, a contar da data da homologação do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS: O **CREF5/CE** fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao **SINDSCOCE**, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOCE** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOCE** ou pessoas por ele

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 98801-5033 - E-mail: sindscoce.ce@gmail.com

credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, sem prejuízo para o pleno funcionamento do **CREF-5**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O **CREF5/CE** colocará à disposição do **SINDSCOCE**, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: O **CREF5/CE** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO: O **CREF5/CE** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de **180 (cento e oitenta)** dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS: O **CREF5/CE** concederá licença de **05 (cinco) dias úteis** aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS: O **CREF5/CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até **01 (um) ano**, ficando condicionada sua renovação por igual período, desde que haja acordo mútuo entre as partes e que não comprometa o pleno funcionamento do Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE: O **CREF5/CE** concederá a todos os seus trabalhadores Auxilio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que o referido benefício não terá natureza salarial, nos termos do Decreto N° 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS ANTERIORES Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 98801-5033 - E-mail: sindscoce.ce@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2023 e término em 30 (trinta) de abril de 2024. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET,** onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.** Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas. Fortaleza, CE, 09 de maio de 2023.//

Camila Souza da Silva
Presidente SINDSCOCE

Andrea Cristina da Silva Benevides
Presidente CREF-5

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 98801-5033 - E-mail: sindscoce.ce@gmail.com